



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 6/2011

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE

Aos nove dias do mês de Março do ano de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Dr. **PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS**, e a presença do Senhor Vice-Presidente da Câmara **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** e Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO**, Senhor Vereador **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS**, em substituição e o Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de quatro de Março do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Técnico Superior, Luis Miguel da Silva Benavente

AUSÊNCIA DA SENHORA VEREADORA DRA. RITA GAMEIRO, do Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS** e do Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE DOS REIS**.

A Sra. Vereadora Rita Roque Gameiro dos Santos apresentou um pedido de substituição por motivos profissionais. Foi substituída pelo Sr. Fernando António Martinho Martins. O Senhor Dr. Pedro Miguel Ferreira Reis e do Senhor Prof. Mário Júlio Roque dos Reis não estiveram presentes por motivos profissionais. As faltas foram consideradas justificadas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º5 DO ARTIGO 84º DA LEI N.º169/99, DE 18 DE SETEMBRO

MUNÍCIPE – SR. ARTUR

Informou que, o concelho do Cartaxo receberá a visita do grupo de teatro profissional de SLUPSK, este ano. Neste sentido informou que já tem o apoio da C.M. de Almeirim e de Évora e espera conseguir também o apoio da C.M. de Santarém, para assim minimizar custos e, por outro lado, dignificar a vinda do grupo de teatro.

Informou que uma jovem de SLUPSK, que já visitou o nosso concelho, vem com mais três colegas passar as férias de verão ao concelho do Cartaxo. A pedido destes jovens, está a tentar encontrar trabalho sazonal, junto de fábricas, e também instalações para estes dormirem.

Informou que em SLUPSK, estão a organizar a "Associação de Amizade Polónia/Portugal" e estes pretendem realizar uma excursão ao concelho do Cartaxo com cerca de 50 pessoas.

No próximo mês de Setembro, como habitualmente, irão três jovens portugueses ao workshop de pintura, na Polónia.

Terminou dizendo que espera também, contar com a colaboração da C.M. Cartaxo.

SENHOR PRESIDENTE

Em nome do município do Cartaxo, agradeceu a colaboração e a forma empenhada, gratuita e disponível, com que tem trabalhado esta geminação. Disse ainda que pode contar com a colaboração do município, para aquilo que for necessário.

INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

Reunião - horário

Deu nota que a presente reunião não pode ser agendada para a hora habitual, em virtude da C.M.C. ter sido convidada para a tomada de posse do Senhor Presidente da República.

Disse ainda que, em termos de agenda esta foi a data e horário possível, tendo em conta que vai viajar para Logroño no dia 10 de Março, no âmbito da rede europeia das



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

43
cidades do vinho, para participar na reunião de direcção e na reunião da Assembleia Geral.

A Câmara tomou conhecimento.

Assembleia Geral da Recivan – Rede Europeia das Cidades do Vinho

Informou que a Recivan se vai realizar nos dias 11 e 12 de Março, onde estará presente em Logroño, na região de La Rioja e onde vai aproveitar para forçar a parceria com esta capital do vinho.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomada de posse do Senhor Presidente da República

Espera que com a tomada de posse do mais alto magistrado da nação, Portugal ganha alguma tranquilidade e estabilidade para trilhar os caminhos difíceis em que vive. Espera que, em conjunto com o Governo, Parlamento e com todos os responsáveis públicos e políticos se consiga encontrar uma solução de estabilidade política para fazer frente às dificuldades económicas e sociais.

A Câmara tomou conhecimento.

Instalações da RUMO 2020

Informou que as instalações da RUMO 2020 vão passar para o edifício da C.M.C., para ter uma relação mais próxima com a dependência política e com os serviços.

A Câmara tomou conhecimento.

Gabinete para vereação não executiva e elementos da oposição

Deu nota que a vereação não executiva e os elementos da oposição irão dispor de um gabinete dentro das instalações da C.M.C. a partir do mês de Abril, assim como apoio administrativo e técnico.

Sente-se honrado por ser o Presidente de Câmara, após o 25 de Abril, que melhores condições tem dado, quer ao funcionamento da Assembleia Municipal, pelo menos em termos de espaço e de meios, quer aos elementos da vereação.

A Câmara tomou conhecimento.

Adega Cooperativa do Cartaxo

Felicitou a Adega Cooperativa do Cartaxo por esta ter sido considerada, através de um



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

estudo realizado pela CVR do Tejo, a empresa do vinho com mais notoriedade dos vinhos do Tejo.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

Desfile de Carnaval

Deu nota da sua presença no desfile de carnaval organizado pela C.M.C. em parceria com os agrupamentos e onde participaram cerca de mil crianças.

A Câmara tomou conhecimento.

Dia da Mulher

Participou no dia 5 de Março numa marcha organizada pela Escola Secundária do Cartaxo no âmbito da celebração do Dia da Mulher. Esta marcha teve início na Rua Batalhoz e terminou junto ao Centro Cultural do Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

Direcção Geral de Educação

Deu nota da reunião com senhor coordenador do distrito e representante da direcção geral de educação, que teve como objectivo fazer um ponto de situação daquilo que é um protocolo de transferência de competências, no âmbito da educação, na qual também estiveram presentes os directores dos agrupamentos.

Durante esta reunião houve oportunidade de fazer um ponto da situação a nível dos equipamentos, do pessoal docente e não docente, das AECs e do parque escolar.

Transmitiu o actual ponto de situação do pessoal nas escolas, que está abaixo do rácio, fruto das decisões que foram tomadas em reunião de Câmara.

Apresentou uma proposta, junto com os directores dos agrupamentos, sobre o aumento do rácio que é actualmente atribuído ao concelho do Cartaxo, tendo em conta que em escolas com menos de 48 alunos o quadro de pessoal não docente não enquadra nem um auxiliar nem a um assistente operacional.

Da parte da Direcção Regional de Educação houve o compromisso de ponderar a proposta apresentada, pois não faz sentido que uma escola com 30 alunos não tenha um assistente operacional a apoiar. A C.M.C. está a apoiar mas este apoio não é considerado no rácio e acaba por ser um encargo para o município.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara tomou conhecimento.

Divulgação de Vinhos do Cartaxo no Jogo Benfica/Sporting

Agradeceu a Adega Cooperativa do Cartaxo, o convite endereçado à C.M.C. para estar presente no jogo Benfica/Sporting no passado dia 2 de Março, no Estádio da Luz, onde se realizou uma acção de divulgação de marketing do vinho do Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

Sistema de auditoria interno

Deu nota que a C.M.C. está a implementar um sistema, semelhante às exigências que são feitas pela ASAE nos estabelecimentos de restauração de bebidas e snacks. Estas regras estão a ser transpostas para um plano de inspecção e de ensaio de auditoria forte, mesmo por parte do município aos estabelecimentos de ensino, nos quais são servidas refeições.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Parque de máquinas

Deu nota que a C.M.C. está a fazer a mudança do parque de máquinas para as instalações que foram adquiridas em frente à Adega Cooperativa do Cartaxo. Já fez os primeiros contactos e o levantamento das diversas áreas de trabalho. Pensa que esta mudança poderá ocorrer até ao final do próximo mês.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR ENG. PEDRO GIL

"II Concurso de Iguarias e Vinhos do Tejo" e "Concurso de Vinhos Engarrafados"

Deu nota da sua presença na apresentação do "II Concurso de Iguarias e Vinhos do Tejo" e do "Concurso de Vinhos Engarrafados" que irá decorrer no Cartaxo. A apresentação decorreu no pequeno auditório do CNEMA e foram apresentados os moldes de funcionamento de ambos os concursos.

Informou que, as provas do concurso de vinhos engarrafados irão ter lugar durante a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Festa do Vinho, no dia 28 e 29 de Abril. O jantar de gala, onde ocorrerá a entrega dos prémios de ambos os concursos, realizar-se-á no concelho do Cartaxo, em Vale de Algares, no dia 28 de Maio.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Reunião - horário

Apesar das explicações do Senhor Presidente, lamentou o facto da reunião de Câmara ter sido agendada para as 9:30 horas. Na sua opinião, a reunião estaria mais equilibrada se estivesse presente o Dr. Pedro Reis e o Prof. Mário Júlio.

Disse ainda que, por motivos de ordem profissional, nenhum substituto pode estar presente.

Pensa que, a marcação da presente reunião pecou por falta de bom senso e de solidariedade, pois deveria haver outras alternativas.

A Câmara tomou conhecimento.

B. Ordem do dia

1. Aprovação da minuta do contrato, no âmbito do Concurso Público n.º 1/2010, para a aquisição de serviços na área de seguros.

Proposta de deliberação n.º 22/PC/2011

"Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade na reunião de câmara de 27.04.2010 autorizar a integração, por parte do Município do Cartaxo, no agrupamento de entidades adjudicantes, para efeitos da realização do procedimento de contratação por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à aquisição de serviços na área de seguros.

O concurso público supra identificado foi publicado através do anúncio de procedimento n.º 2998/2010, de 07.07.2010, II Série do Diário da República.

O procedimento seguiu o seu curso, tendo o Adjudicatário – Seguradora Açoreana, SA – procedido à entrega dos documentos de habilitação e prestado as respectivas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cauções.

Encontra-se o procedimento na fase da aprovação da minuta do contrato, aprovação essa que compete ao órgão competente para a decisão de contratar, em cumprimento do estatuído no artigo 98.º, n.º 1 do CCP.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, tendo em conta os pressupostos enunciados, ao abrigo do ar 98.º, n.º 1 do CCP, delibere a aprovação da minuta do contrato elaborada no âmbito Concurso Público n.º 1/2010, para a aquisição de serviços na área de seguros.

A reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara

Paulo Fernandes Caldas"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos. O Senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto.

2. Rectificação da proposta 4/PC/2011 aprovada na reunião de Câmara de 11/01/2011 – Decisão sobre o montante máximo dos encargos previstos no art.º 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02.

Proposta de deliberação n.º 23/PC/2011

"Considerando que:

Na reunião de Câmara de 11/01/2011, foi submetido a deliberação a proposta 4/PC/2011 sobre o montante máximo dos encargos previstos no art.º 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02.

A referida proposta foi aprovada por maioria.

A proposta continha um erro de cálculo.

Assim, tenho a honra de propor:

Nos termos do disposto no artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a rectificação da proposta de deliberação.

Nestes termos, onde se lê:

a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2011 o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

montante de 456.899,00.

Deve Ler-se:

a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2011 o montante de 729.800,00 €.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas”

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Sobre este ponto, lembrou que na reunião do dia 11 de Janeiro do corrente ano, a votação da proposta de deliberação n.º 4/PC/2011, tinha ficado condicionada pela falta de documentação de suporte. Na presente reunião, continua a haver as mesmas condições, tendo em conta que não sabe, de que forma, foi realizado o cálculo apresentado. Neste sentido, questionou o valor apresentado (729.800,00 €) e a onde vai ser gasto. Disse ainda que, a proposta de deliberação, deveria ter, em anexo, uma nota explicativa.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Explicou que o valor apresentado não é para ser gasto, trata-se de uma questão de perspectiva que tem a ver com os documentos de planeamento apresentados e votados posteriormente, votados em sede de Câmara e Assembleia Municipal.

Neste sentido, sugeriu que se agendasse uma reunião específica com os técnicos da Divisão de Recursos Humanos para esclarecimentos.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Disse que continua a não acreditar no valor apresentado e pensa que se o cálculo fosse novamente realizado teria outro valor. Por esta razão e também por não haver documentação de suporte vota contra.

SENHOR PRESIDENTE

Na sequência da intervenção do Senhor Vereador Paulo Neves, disse que os dados apresentados são de cariz orçamental e provisional.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Não obstante a votação e no sentido de esclarecer as dúvidas apresentadas pelo senhor vereador, sugeriu que a Divisão de Recursos Humanos, conjuntamente com o a Divisão de Finanças, preparasse uma informação com um quadro definido, onde espelhe esta realidade, quer em relação ao montante quer em relação às diferentes rubricas.

Deliberado por maioria, com um voto contra do Senhor Vereador Paulo Neves, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Proposta de deliberação para autorização de instalação de Roulotte Bar.

Proposta de deliberação n.º 24/PC/2011

"Considerando que:

- Deu entrada nesta Câmara no dia 17/02/2011 uma carta do Sr. José Sérgio Figueiredo de Almeida a solicitar a instalação de roulotte para venda de bifanas, cachorros, sandes diversas, cafés e diversas bebidas, durante a realização do Festival de Folclore a decorrer nos dias 4 e 5 de Junho de 2011."*
- Nos termos do artigo 4º do Regulamento da Venda Ambulante os indivíduos que pretendam exercer o comércio ambulante no Concelho deverão ser portadores de cartão de vendedor ambulante e o requerente é portador do referido cartão;*
- Nos termos da alínea c) do nº 3 do regulamento de Venda Ambulante do Cartaxo, a venda ambulante além dos locais definidos no regulamento poderá realizar-se eventualmente, noutros locais que a Câmara venha a estabelecer;*
- A venda destes alimentos coaduna-se com um evento deste género – Festival de Folclore;*
- A Informação nº 39/2011 do SCEE – Serviço ao Cidadão e Entidades Externas.*

Tenho a honra de propor que:

A Câmara nos termos do artigo 3º, alínea c) do Artigo 11º do Regulamento de Venda Ambulante, na cidade do Cartaxo, autorize a instalação da referida carrinha Bar, junto ao Pavilhão Exposições da Câmara Municipal de acordo com o mapa anexo ao requerimento, durante a realização do Festival de Folclore, a decorrer nos dias 4 e 5 de Junho de 2011.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara - Pronunciamento Sobre Erros e Omissões - no âmbito da empreitada "Modernização do Parque Escolar Municipal – Centro Escolar de Pontével".

Proposta de deliberação n.º 25/PC/2011

"Considerando:

A informação n.º 29/2011 DIE, de 25/02/2011, no âmbito do procedimento da empreitada "Modernização do Parque Escolar Municipal – Centro Escolar de Pontével – Pronunciamento Sobre Erros e Omissões", que se junta à presente proposta;

Que é competência da Câmara Municipal deliberar aceitar ou rejeitar, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 61.º, do Código dos Contratos Públicos, as listas de erros e omissões apresentadas pelas firmas, a prorrogação do prazo de apresentação das propostas e a alteração do preço base da empreitada.

Que não foi possível reunir a Câmara extraordinariamente, dado que, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção vigente, as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, o que tornou impossível a sua convocação e considerando a urgência de se concluir o procedimento, dentro de prazos que não ponham em causa a candidatura e o respectivo financiamento do investimento, entendeu o Sr. Presidente da Câmara despachar sobre a informação dos Serviços.

Da análise efectuada às listagens de erros e omissões identificadas pelos interessados conclui-se pela aceitação de umas e pela rejeição de outras, bem como pela inclusão de alterações / rectificações de alguns artigos.

Face às razões expostas, foi pelo signatário, através de despacho datado de 2011/03/01, aprovada, de acordo com a informação n.º 29/2011 DIE, de 25/02/2011 a nova lista de quantidades, a prorrogação do prazo de apresentação das propostas e a alteração do preço base da empreitada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor,

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção vigente, ratificar o despacho do signatário, datado de 2011/03/01, exarado na inf. n.º 29/2011 DIE, que autorizou, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 61.º, do Código dos Contratos Públicos, a aceitação parcial de erros e omissões identificados pelos interessados no concurso, a prorrogação do prazo de apresentação das propostas e a alteração do preço base da empreitada.

A reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara - Pronunciamento Sobre Erros e Omissões e Prorrogação do Prazo Para Apresentação das Propostas - no âmbito da empreitada "Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do Valley Park"

Proposta de deliberação n.º 26/PC/2011

"Considerando que:

A informação n.º 32/2011 DIE, de 01/03/2011, no âmbito do procedimento da empreitada "Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do Valley Park", que se junta à presente proposta;

Que é competência da Câmara Municipal deliberar aceitar ou rejeitar, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 61.º, do Código dos Contratos Públicos, as listas de erros e omissões apresentadas pelas firmas, a prorrogação do prazo de apresentação das propostas e a alteração do preço base da empreitada.

Ao abrigo do Eixo 1 – Competitividade, Inovação e Conhecimento, Regulamento Específico: Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística, o Município candidatou-se à obtenção de subsídios que permitirão a realização das infraestruturas na referida Área de Ciência e de Tecnologia, de acordo com o Aviso de Concurso n.º ALENT -32-2010-111, de 17/08/2010, que obteve decisão de aprovação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o ponto 7 do aviso de abertura, o contrato de financiamento só será assinado após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo ao procedimento concursal de empreitada.

Tendo em conta o conteúdo da informação n.º 32/2011 DIE que, por força das disposições legais do Código da Contratação Pública, vai acarretar um atraso na conclusão do procedimento adjudicatório, tornou-se necessária, uma tomada urgente de decisão, consentânea com a concretização o mais rápido possível do procedimento, face ao risco de se perderem os financiamentos protocolados.

Dado que, não foi possível reunir a Câmara extraordinariamente, nos termos do n.º 2 do artigo 63º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção vigente, as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, o que tornou impossível a sua convocação.

Assim e considerando as razões expostas, foi pelo signatário, através de despacho datado de 2011/03/01, aprovada, de acordo com a informação n.º 32/2011 DIE, de 01/03/2011, a rejeição das listas de erros e omissões, identificadas pelos interessados e, também, aprovada a prorrogação do prazo de apresentação das propostas.

Tenho a honra de propor,

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção vigente, ratificar o despacho do signatário, datado de 2011/03/01, exarado na inf. n.º 32/2011 DIE, que considerou, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 61.º, do Código dos Contratos Públicos, a rejeição das listas de erros e omissões, identificadas pelos interessados, e aprovar a prorrogação do prazo de apresentação das propostas.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Aquisição de Serviços de Ensino de Dança de Salão

Proposta de deliberação n.º 03/VP/2011

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Município dinamiza pelo 11.º ano consecutivo o Projecto "Viver Mais, Viver Melhor", um projecto dirigido à população sénior do Concelho, que oferece a oportunidade de vivenciarem um conjunto de actividades de âmbito desportivo e sociocultural, sensibilizando-os para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável;

Tendo o projecto uma participação de aproximadamente 400 pessoas e 9 diversificadas actividades, na sua maioria asseguradas por técnicos municipais, é necessário proceder à contratação de um técnico que assegure a actividade de dança de salão;

Ao abrigo do artigo 35.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Lei de Regime de vinculação, carreiras e remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas), procedeu-se a uma consulta de mercado para encontrar empresas especializadas que pudessem garantir a actividade, tendo-se verificado a sua inexistência na proximidade do Concelho;

Por outro lado, é o professor(a) que estabelece os seus horários e presta o serviço com autonomia técnica e pedagógica, não estando em causa a realização de trabalho subordinado;

Se encontram, assim, preenchidos os requisitos de excepionalidade previstos no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Ao abrigo do nº 4 do supracitado artigo, que enuncia que "excepcionalmente, quando se comprove ser impossível ou inconveniente, no caso, observar o disposto na alínea b) do nº 2, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares";

A Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, consagrou no seu artigo 22.º a necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo para as situações de contratação de serviços na modalidade de avença, sob pena de nulidade do contrato;

No caso das autarquias locais, este parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo;

Estima-se uma despesa de 1 980,00 € + IVA à taxa em vigor, tendo em conta o número de horas a contratar (99 horas) e o valor hora estimado 20,00 €, sendo o procedimento de contratação aplicável, o do ajuste directo simplificado, de acordo com a alínea a) do nº 1 do art.º 20º e art.º 128º do Código dos Contratos Públicos, visto estar em causa

23



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

uma prestação de serviço cujo valor estimado é inferior a 5 000,00 €;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, tendo em conta os pressupostos enunciados, ao abrigo do art.º 22 da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, delibere a emissão de parecer favorável à aquisição deste serviço, tendo em vista assegurar as necessidades identificadas, através de ajuste directo simplificado.

À reunião de Câmara.

O Vereador no uso das suas competências,

Pedro Gil Franco"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Aquisição de Serviços de Ensino de Artes Decorativas

Propostas de deliberação n.º 04/VP/2011

Considerando que:

O Município dinamiza pelo 11.º ano consecutivo o Projecto "Viver Mais, Viver Melhor", um projecto dirigido à população sénior do Concelho, que oferece a oportunidade de vivenciarem um conjunto de actividades de âmbito desportivo e sociocultural, sensibilizando-os para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável;

Tendo o projecto uma participação de aproximadamente 400 pessoas e 9 diversificadas actividades, na sua maioria asseguradas por técnicos municipais, é necessário proceder à contratação de um técnico que assegure a actividade de artes decorativas;

Ao abrigo do artigo 35.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Lei de Regime de vinculação, carreiras e remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas), procedeu-se a uma consulta de mercado para encontrar empresas especializadas que pudessem garantir a actividade, tendo-se verificado a sua inexistência na proximidade do Concelho;

Por outro lado, é o professor(a) que estabelece os seus horários e presta o serviço com



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

autonomia técnica e pedagógica, não estando em causa a realização de trabalho subordinado;

Se encontram, assim, preenchidos os requisitos de excepcionalidade previstos no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Ao abrigo do n.º 4 do supracitado artigo, que enuncia que "excepcionalmente, quando se comprove ser impossível ou inconveniente, no caso, observar o disposto na alínea b) do n.º 2, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares";

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, consagrou no seu artigo 22.º a necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo para as situações de contratação de serviços na modalidade de avença, sob pena de nulidade do contrato;

No caso das autarquias locais, este parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo;

Estima-se uma despesa de 2 700,00 € + IVA à taxa em vigor, tendo em conta o número de horas a contratar (108 horas) e o valor hora estimado 25,00 €, sendo o procedimento de contratação aplicável, o do ajuste directo simplificado, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 20º e art.º 128º do Código dos Contratos Públicos, visto estar em causa uma prestação de serviço cujo valor estimado é inferior a 5 000,00 €;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, tendo em conta os pressupostos enunciados, ao abrigo do art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, delibere a emissão de parecer favorável à aquisição deste serviço, tendo em vista assegurar as necessidades identificadas, através de ajuste directo simplificado.

A reunião de Câmara.

O Vereador no uso das suas competências,

Pedro Gil Franco

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

DIVISÃO DE FINANÇAS

8. Resumo Diário de Tesouraria n.º 41 de 28/02/2011 /para conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezassete euros e vinte setenta cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Pagamentos efectuados – Período de 16/02/2011 a 28/02/2011 /para conhecimento.

Foi presente listagem dos pagamentos efectuados, no período de dezasseis a vinte e oito de Fevereiro, no montante de um milhão, cento e sessenta e seis mil, cento e sessenta e cinco euros e oito cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Delegação de competências na Junta de Freguesia do Cartaxo **Proposta de deliberação n.º 12/VP-PV/2011**

**Considerando que:*

A delegação de actos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da actividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Cartaxo de acordo com a proposta apresentada;
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.

O Vice-Presidente

Paulo Jorge Vieira Varanda, Eng.º

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, e a Junta de Freguesia do Cartaxo representada pelo seu Presidente Manuel Luís Salgueiro, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) *Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;*
- b) *Colocação e manutenção da sinalização toponímica;*
- c) *Apoio ao universo educativo (1º ciclo);*
- d) *Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.*

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) *Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;*
- b) *Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respectivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;*
- c) *Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) *Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- e) *Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo.*
- f) *Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efectuadas no âmbito do presente protocolo.*

Terceira

- 1 – *O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objecto do mesmo.*
- 2 – *A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá actuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- b) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- c) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- d) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I
- 2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3 – No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afectos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objecto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respectivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 – As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 – Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 2011.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de 2011

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo

Paulo Fernandes Caldas

O Presidente da Junta de Freguesia do Cartaxo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel Luís Salgueiro"

JUNTA DE FREGUESIA DO CARTAXO	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	74.251,00 €
CORRENTE	59.400,00 €
CAPITAL	14.851,00 €

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

11. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Valada

Proposta de deliberação n.º 13/VP-PV/2011

**Considerando que:*

A delegação de actos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da actividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Valada de acordo com a proposta apresentada;*
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.*

O Vice-Presidente

Paulo Jorge Vieira Varanda, Eng.º

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, e a Junta de Freguesia de Valada representada pelo seu Presidente Manuel Alfredo Moreira Fabiano, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;*
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;*
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m²;*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Gestão do Parque de Merendas;
- g) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte.
- h) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respectivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efectuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

- 1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objecto do mesmo.
- 2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá actuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quarta

A Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- e) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;*
- f) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;*
- g) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;*
- h) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.*

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;*
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;*
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;*
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;*
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.*

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I.

2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afectos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objecto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respectivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 2011.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de 2011

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo

Paulo Fernandes Caldas

O Presidente da Junta de Freguesia de Valada

Manuel Alfredo Moreira Fabiano"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1

JUNTA DE FREGUESIA DE VALADA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	123.536,00 €
CORRENTE	98.829,00 €
CAPITAL	24.707,00 €

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

12. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pedra.

Proposta de deliberação n.º 14/VP-PV/2011

"Considerando que:

A delegação de actos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da actividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra de acordo com a proposta apresentada;
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.

O Vice-Presidente

Paulo Jorge Vieira Varanda, Eng.º

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra representada pelo seu Presidente Joaquim Edgar Carreira Oliveira, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a 500m2;

- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respectivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efectuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

- 1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objecto do mesmo.
- 2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá actuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- i) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- j) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulottes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- k) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- l) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I.
- 2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.
- 3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afectos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objecto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respectivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 2011.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de 2011

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo

Paulo Fernandes Caldas

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pedra

Joaquim Edgar Carreira Oliveira



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PEDRA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	205.215,00 €
CORRENTE	164.172,00 €
CAPITAL	41.043,00 €

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

13. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pinta.

Proposta de deliberação n.º 15/VP-PV/2011

“Considerando que:

A delegação de actos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da actividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pinta de acordo com a proposta apresentada;
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.

O Vice-Presidente

Paulo Jorge Vieira Varanda, Eng.º

PROTOCOLO

DE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, e a Junta de Freguesia de Vale da Pinta representada pelo seu Presidente Fernando de Jesus Ramos, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a 500m2;

- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respectivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efectuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

- 1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objecto do mesmo.
- 2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá actuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quarta

A Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- m) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixo, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- n) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulottes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- o) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- p) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I.
- 2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3 – No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afectos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objecto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respectivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 – As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 – Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 2011.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de 2011

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo

Paulo Fernandes Caldas

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pinta

Fernando de Jesus Ramos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PINTA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	133.070,00 €
CORRENTE	106.456,00€
CAPITAL	26.614,00 €

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Delegação de competências na Junta de Freguesia da Ereira.

Proposta de deliberação n.º 16/VP-PV/2011

"Considerando que:

A delegação de actos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da actividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia da Ereira de acordo com a proposta apresentada;
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.

O Vice-Presidente

Paulo Jorge Vieira Varanda, Eng.º

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, e a Junta de Freguesia da Ereira representada pelo seu Presidente, João Vasco Clemente Mota, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços

h
B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

públicos;

- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área continua inferior a 500m²;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respectivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo.
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efectuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

- 1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objecto do mesmo.
- 2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá actuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- q) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- r) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulottes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- s) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- t) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I.
- 2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3 – No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afectos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objecto do referido destacamento.

Sétima

1 – O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respectivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 – As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 – Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 2011.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de 2011

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo

Paulo Fernandes Caldas

O Presidente da Junta de Freguesia da Ereira



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

João Vasco Clemente Mota

ANEXO 1

JUNTA DE FREGUESIA DA EREIRA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	66.747,00 €
CORRENTE	53.397,00 €
CAPITAL	13.350,00 €

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

15. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Pontével.

Proposta de deliberação n.º 17/NP-PV/2011

“Considerando que:

A delegação de actos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da actividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia da Pontével de acordo com a proposta apresentada;*
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.*

O Vice-Presidente

Paulo Jorge Vieira Varanda, Eng.º

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, e a Junta de Freguesia de Pontével representada pelo seu Presidente José António Coelho Sobreira, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;*
- b) *Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;*
- c) *Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m²;*
- d) *Colocação e manutenção da sinalização toponímica;*
- e) *Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de lavante;*
- f) *Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte.*
- g) *Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.*

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) *Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;*
- b) *Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respectivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;*
- c) *Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) *Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- e) *Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;*
- f) *Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das intervenções efectuadas no âmbito do presente protocolo.*

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pela Câmara do poder de avocação das competências objecto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá actuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

À Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- u) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;*
- v) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulottes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;*
- w) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;*
- x) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.*

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;*
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;*
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;*
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;*
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sexta

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I
- 2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.
- 3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afectos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objecto do referido destacamento.

Sétima

- 1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respectivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.
- 2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.
- 3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 2011.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de 2011

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Fernandes Caldas

O Presidente da Junta de Freguesia de Pontével

José António Coelho Sobreira

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTEVEL	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	265.558,00
CORRENTE	212.446,00
CAPITAL	53.112,00

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

16. Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique.

Proposta de deliberação n.º 18/VP-PV/2011

"Considerando que:

A delegação de actos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da actividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique de acordo com a proposta apresentada;
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.

O Vice-Presidente

Paulo Jorge Vieira Varanda, Eng.º

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, e a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique representada pelo seu Presidente Luís Miguel Inglês Nepomuceno, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m²;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte.
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respectivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo;
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

intervenções efectuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

- 1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objecto do mesmo.
- 2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá actuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

A Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- y) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
- z) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulottes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- aa) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;
- bb) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;
- e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sexta

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I.
- 2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.
- 3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afectos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objecto do referido destacamento.

Sétima

- 1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respectivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.
- 2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.
- 3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 2011.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, -- de ----- de 2011



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo

Paulo Fernandes Caldas

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique

Luis Miguel Inglês Nepomuceno"

ANEXO 1

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	282.330,00 €
CORRENTE	225.864,00 €
CAPITAL	56.466,00 €

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

17. Delegação de competências na Junta de Freguesia da Lapa.

Proposta de deliberação n.º 19/VP-PV/2011

"Considerando que:

A delegação de actos de competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64º e no artigo 66º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro.

A Câmara Municipal do Cartaxo assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e da legalidade.

Constitui dever da Câmara Municipal do Cartaxo analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

O princípio da subsidiariedade consagrado na legislação em vigor sobre a autonomia local, tem concretização na ideia da descentralização da actividade administrativa, permitindo desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso as freguesias:

Assim propõe-se:

- a) A aprovação do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia da Lapa de acordo com a proposta apresentada;
- b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser autorizada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido órgão.

O Vice-Presidente

Paulo Jorge Vieira Varanda, Eng.º

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre a Câmara Municipal do Cartaxo, representada pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, e a Junta de Freguesia da Lapa representada pelo seu Presidente Rogério Luís Dias Santos, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Primeira

A Câmara delega na Junta de Freguesia o exercício da sua competência relativamente a:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;
- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m²;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Apoio ao universo educativo (1º ciclo) no que diz respeito à comparticipação de refeições, material de limpeza e encargos de transporte;
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas.

Segunda

Compete à Junta de Freguesia signatária:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização dos respectivos concursos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer no que reporta ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente à Câmara Municipal do Cartaxo o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente protocolo.
- f) Entregar trimestralmente à Câmara Municipal do Cartaxo, relação das



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

intervenções efectuadas no âmbito do presente protocolo.

Terceira

1 – O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objecto do mesmo.

2 – A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá actuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos.

Quarta

A Junta de Freguesia, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá:

- cc) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;*
- dd) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulottes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;*
- ee) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública;*
- ff) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.*

Quinta

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos da Cláusula primeira;*
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;*
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício dessas competências, nos termos da Cláusula sexta;*
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente protocolo;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e) Fornecer pontualmente à Junta de Freguesia materiais, sempre que esta deles precise para a execução de tarefas no âmbito das competências delegadas.

Sexta

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula primeira será transferida anualmente da Câmara Municipal para a Junta de freguesia as verbas constantes do anexo I

2 - As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e orçamento da Câmara Municipal do Cartaxo.

3 - No âmbito da delegação de competências a Câmara Municipal do Cartaxo pode, nos termos da legislação aplicável, destacar para a Junta de Freguesia funcionários afectos às áreas de competências nesta delegadas, caso não haja transferência de verba para a matéria objecto do referido destacamento.

Sétima

1 - O presente protocolo poderá ser ampliado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respectivos, sendo que nesse caso as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele ficará a fazer parte integrante.

2 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades signatárias.

3 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Oitava

O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

Nona

O presente protocolo tem eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 2011.

O presente protocolo de delegação de competências será redigido em duplicado,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ficando um original para cada uma das partes, e fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Município do Cartaxo, — de — de 2011

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo

Paulo Fernandes Caldas

O Presidente da Junta de Freguesia da Lapa

Rogério Luís Dias Santos

ANEXO 1

JUNTA DE FREGUESIA DA LAPA	
TOTAL DE PROTOCOLO ANUAL	107.486,00€
CORRENTE	85.989,00€
CAPITAL	21.497,00€

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

18. Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Proposta de deliberação n.º 20/VP - PV/2011

"Considerando que:

De acordo com a Nota Interna N.º 16/2011 DDU-FL de 2011/03/02, não foram formuladas, por escrito, quaisquer observações ou sugestões durante o período de discussão pública do projecto acima referenciado;

Foram levantadas algumas dúvidas de interpretação de algumas disposições do Capítulo V - Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU), conforme teor da Nota Interna retro citada, e que nesse sentido se achou que seria conveniente proceder às seguintes alterações ao projecto inicial:

- Introdução de um novo artigo com a epígrafe "Zonamento", a seguir ao artigo 47.º, em que são devidamente identificadas as zonas geográficas do Município para efeitos de aplicação da TRIU, procedendo-se à renumeração*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dos artigos seguintes;

- Reformulação da redacção do artigo com a epígrafe "Cálculo da TRIU" por forma a ser melhor explicitado o significado dos diversos factores / coeficientes que integram a respectiva fórmula de cálculo.

Assim, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar definitivamente o referido projecto com inclusão das alterações supracitadas e remetê-lo para uma próxima sessão de Assembleia Municipal para ulterior aprovação, no cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

À reunião de câmara.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Paulo Jorge Vieira Varanda)

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Recomendou que as taxas fossem reduzidas, para atrair mais pessoas para o município do Cartaxo. Também seria vantajoso reduzir o valor das taxas para que todos pudessem pagar.

Em relação às taxas e compensações urbanísticas, disse que deveria vigorar o bom senso, tendo em conta que o aumento destas e o preço actual dos terrenos inviabilizam a construção civil e a construção no concelho do Cartaxo.

SENHOR PRESIDENTE

Disse que compreende os fundamentos apresentados pelo Senhor Vereador. Aceita a recomendação, no entanto, acha que, nesta fase, não se deve fazer alterações.

Em relação à questão das taxas, disse que deve ser suficientemente equilibrada mas também deve permitir que todos paguem.

Em relação às taxas do projecto e regulamento em causa, disse que estas não abrangem só a questão da construção mas sim de tudo aquilo que compete ao urbanismo e à administração urbanística, como por exemplo, a intervenção da via pública. Neste sentido, disse que as taxas do município do Cartaxo, sempre estiveram muito baixas em relação aos construtores. Não acredita que os construtores deixem de fazer um empreendimento por causa das taxas que pagam no município do Cartaxo, porque estas estão equilibradas em relação às taxas dos municípios mais próximos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Disse que este projecto de regulamento já tinha sido apresentado em reunião de Câmara, com a justificação detalhada de todas as taxas, ou seja, houve oportunidade de discutir este assunto na referida reunião. Posteriormente o projecto de regulamento esteve em discussão pública e não foram formuladas quaisquer observações ou sugestões, durante o período de discussão pública.

Referiu que as considerações apresentadas na recomendação do Senhor Vereador Paulo Neves, foram tidas em conta durante a elaboração do regulamento. Disse ainda que as regras são as mesmas para o mesmo tipo de construção, desde há cinco anos, ou seja, pagaram sempre as mesmas taxas, não houve agravamento de taxas.

Aquando da elaboração do projecto de regulamento foi realizada uma comparação com os municípios de Santarém, Azambuja, Rio Maior e Benavente, e por isso, sabe que as taxas em causa, estão ao nível dos municípios que cobram menores níveis de taxas. Houve ainda um decréscimo muito relevante, de 20% a 25% no caso da habitação e de 40% a 50%, no caso da actividade industrial, comércio e serviços.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

19. Isenção do pagamento de taxa e atribuição de apoio financeiro à Ecocartaxo, Movimento Alternativo e Ecologista.

Proposta de deliberação n.º 23/VP-PV/2011

"Considerando que:

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

- Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre a forma de apoio no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras e eventos de interesse municipal;*
- Compete à Câmara Municipal, apoiar e participar actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, ou outra.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com a alínea a), do n.º 2, do artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas do Município do Cartaxo:

- Compete à Câmara Municipal isentar do pagamento de taxas as associações, legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

A Ecocartaxo, Movimento Alternativo e Ecologista encontra-se a organizar, em colaboração com a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA), o 21.º Encontro Nacional das Associações de Defesa do Ambiente (ENADA), cuja realização, na cidade do Cartaxo, está prevista para o dia 26 de Março de 2011.

Através de requerimento com registo de entrada na Secção de Administração Geral desta Autarquia n.º 849, de 24/01/2011, esta Associação, veio solicitar, ao Município, a cedência do auditório da Quinta das Pratas, bem como a atribuição de uma verba que permita oferecer aos participantes um almoço volante no local do encontro, jantar em local a definir e café nos intervalos dos debates.

Tenho a honra de propor que,

A Câmara Municipal delibere:

- 1) Isentar a Ecocartaxo do pagamento de taxas relativas à utilização do Auditório Municipal, no dia 23 de Março;*
- 2) Atribuir um apoio financeiro no valor de 1.250,00 € (mil, duzentos e cinquenta euros) à Ecocartaxo, Movimento Alternativo e Ecologista.*

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

20. Atribuição de apoio financeiro ao Moto Clube Tubarões de Portugal **Proposta de deliberação n.º 24/VP-PV/2011**

"Considerando que:

É competência da Câmara Municipal do Cartaxo deliberar e apoiar ou compartilhar pelos meios adequados, obras, eventos e actividades de interesse Municipal, de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

natureza Social, Cultural, Desportiva e Recreativa, - cfr. al. b) do nº 4 do art. 64 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei nº 5 – A/2002 de 11 de Janeiro; Atento o pedido de apoio feito pelo Grupo dos Motoristas da Camionagem, através de requerimento com o nº de entrada 167 com a referência: P.P.05/10, e que o mesmo está associado ao Moto Clube Tubarões de Portugal.

O Município do Cartaxo tem vindo a apoiar o almoço natalício dos motoristas da Camionagem do Cartaxo.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) ao Moto Clube Tubarões de Portugal para apoiar o almoço convívio de Natal dos Motoristas da Camionagem do Cartaxo, nos termos do disposto na al. b) do nº 4 do art. 64 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei nº 5 – A/2002 de 11 de Janeiro.

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

21. Homenagem a António Leal – Agradecimento de Gracinda Leal/ Para conhecimento

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

22 - Contratação de Empréstimo, a excepcionar, no sentido de respeitar, robustecer e otimizar a execução física e financeira dos investimentos QREN aprovados e/ou a aprovar, face às novas regras estabelecidas no Segundo Memorando de Entendimento entre o Governo e a ANMP para promover a execução de investimentos (Memorando – anexo I);

23 - Aquisição de serviços de gestão, estudo, diagnósticos de assistência técnica ao



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

projecto SAMA;

24 - Rectificação ao protocolo de atribuição à Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense de um apoio financeiro para aquisição de equipamento;

25 - Rectificação ao protocolo de atribuição à Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense de um apoio financeiro para aquisição de equipamento.

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação dos assuntos supra referenciados não incluídos na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

22. Contratação de Empréstimo, a excepcionar, no sentido de respeitar, robustecer e otimizar a execução física e financeira dos investimentos QREN aprovados e/ou a aprovar, face às novas regras estabelecidas no Segundo Memorando de Entendimento entre o Governo e a ANMP para promover a execução de investimentos (Memorando – anexo I)

Proposta de deliberação n.º 27/PC/2011

“Considerando que:

Mantém-se a possibilidade de serem excepcionados, pelo Ministério das Finanças, os empréstimos destinados a assegurar a contrapartida municipal de investimentos co-financiados pelo QREN.

A ANMP assinou, com o Governo um Plano de Iniciativas tendo em vista acelerar a execução dos investimentos municipais no âmbito do QREN.

Nestas situações, e havendo que assegurar a aceleração da execução do QREN, conforme acordado com o Governo, podem os Municípios solicitar ao Ministério das Finanças (Secretaria de Estado do Orçamento) que sejam excepcionados os empréstimos em causa.

Nestes casos, os Municípios apenas terão de avançar com recursos próprios de 5% (100%–80%—75% $\times$ 20%), do valor do investimento.

A Câmara Municipal possui candidaturas aprovadas, e outras em fase de aprovação, no âmbito do QREN.

Atendendo às condições especiais e de exigência de execução, a que se juntam

h
23.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

medidas de apoio à execução, das quais se destacam:

- Criação no âmbito de cada POR, de uma "Bolsa de mérito à execução" acessível a municípios de CIM com melhor capacidade de execução;
- Penalizações para promotores com menos execução financeira e aumento da taxa de incentivo para os municípios com mais capacidade de execução;
- Aplicação em 2011 do aumento das taxas de co-financiamento para 80%, no âmbito dos POR – Programas Operacionais Regionais;
- Bonificação adicional de 5% na taxa de co-financiamento, passando a 85%, das despesas executadas e apresentadas em 2011;
- Eliminar compromissos sem capacidade de execução, com a rescisão dos respectivos contratos de financiamento das operações;
- Apoios em condições muito vantajosas da contrapartida nacional dos projectos de iniciativa municipal através de empréstimos do BEI, no âmbito do QREN.

Estas novas medidas associadas às condições especiais já existentes, nos termos do n.º 6 do artigo 39.º da Lei das Finanças Locais, que refere que "Podem excepcionar-se do disposto no n.º 2 os empréstimos e as amortizações destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários..." vem reforçar e melhorar as condições anteriores.

De acordo, com a Iniciativa 04 deste 2.º Memorando está previsto o financiamento da contrapartida pública nacional dos projectos dos municípios, através do Empréstimo - Quadro do BEI – Banco Europeu de Investimento, no âmbito do QREN.

Este contrato de Empréstimo – Quadro com o BEI, celebrado pelo Governo, na sua primeira tranche, no valor de 450 milhões de euros (num total de 1500 milhões), apresenta condições de referência para as operações a realizar, em que a taxa é fixa, de 3,9%, para empréstimos até 15 anos, condições muito vantajosas face à conjuntura actual.

A disponibilização de instrumentos de financiamento mais competitivos pretende contribuir para minorar os efeitos negativos da conjuntura na implementação do QREN melhorando e optimizando as condições financeiras das autarquias implementarem os seus projectos QREN, aproveitando esta última oportunidade que o país tem de financiar os seus projectos de investimento a 85% a fundo perdido.

Assim, de modo a poder beneficiar das condições, especialmente vantajosas,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

disponibilizadas pelo Governo, permitindo ao Município do Cartaxo, realizar todos os projectos aprovados e/ou previstos no âmbito do QREN, de elevado interesse estratégico para o futuro do Cartaxo, garantindo as infra-estruturas necessárias para o desenvolvimento económico e social, com a atracção de investimento, permitindo a criação de riqueza e de novos postos de trabalho;

Pelo que,

Tenho a honra de propor que, a Câmara delibere autorizar a abertura de concurso para a contratação do empréstimo bancário, de acordo com as necessidades previstas no quadro de investimentos (anexo II), com as seguintes condições:

Natureza do empréstimo - Abertura de crédito.

Montante Global do Empréstimo - 6.889.294,08 Euros.

Finalidade – Financiamento de todos os projectos aprovados e/ou previstos no âmbito do QREN.

Prazo - 15 anos.

Utilização das verbas – conta corrente sem saque mínimo, sendo as verbas libertadas a pedido da Câmara Municipal de acordo com o ritmo de execução das obras e respectiva necessidade de financiamento.

Período de Carência – 3 anos após a data do contrato.

Taxa de Juro: Na data da contratação e/ou vencimento de juros/amortizações a edilidade poderá optar entre:

- Taxa de juro variável, equivalente à EURIBOR a 6 meses, base 360 dias;
- Taxa de juro fixa por qualquer prazo que a Câmara pretenda, a negociar com o Banco, de acordo com as condições de mercado da altura.

Taxa de juro variável a utilizar em cada período de contagem de juros: a taxa de juro EURIBOR a utilizar em cada período de contagem de juros será a média das 15 taxas EURIBOR, verificadas em dias anteriores à data de início de cada período de juros.

CAP (limite superior da taxa de juro variável): no caso da subida das taxas de juro, a taxa a vigorar para o período seguinte não poderá ser superior:

- à média das 15 taxas EURIBOR a 6 meses, verificadas em dias anteriores à data de início de cada período de juros;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ou

- à média das primeiras 15 taxas EURIBOR a 6 meses, calculadas no início de cada ano civil;

Ou

- à média das 3 Prime Rates mais baixas publicadas no mercado, verificadas em dias anteriores à data de início de cada período de juros.

Reembolso de capital/pagamento de juros: prestações constantes de capital e juros, trimestrais (nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, postecipadas e sucessivas).

Comissões: não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

Garantias: de acordo com a legislação em vigor.

Outras condições – Deliberação da Assembleia Municipal a autorizar a contratação do empréstimo.

Despacho de autorização de excepção de contratação de empréstimo, emitido pelo Ministério das Finanças (Secretaria de Estado do Orçamento).

Visto prévio do Tribunal de Contas.

As condições acima transcritas podem vir a ser objecto de alteração, de acordo com a Despacho conjunto MEF/MEID que regulamentará a linha de crédito BEI.

Que a comissão de análise das propostas, que procederá à audiência dos interessados, tenha a seguinte composição:

Presidente: Maria do Céu Madeira Mourato – Técnica Superior;

Vogal: Ana Lúcia Pereira Pimpão Seródio – Técnica Superior

Vogal: Ana Margarida Carvalho Ferreira – Técnica Superior

Que ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como dos n.ºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a proposta de contratação de empréstimo de longo prazo deverá ser remetida pela Câmara à Assembleia Municipal para autorização."

O Presidente da Câmara,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Fernandes Caldas

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

23. Aquisição de serviços de gestão, estudo, diagnósticos de assistência técnica ao projecto SAMA.

Proposta de deliberação n.º 28/PC/2011

“Considerando que:

No âmbito da implementação da Modernização Administrativa nos serviços do município, existe a necessidade da aquisição de serviços de gestão, estudo, diagnóstico e assistência técnica (incluindo produção de relatórios periódicos), de suporte à direcção e gestão de projecto com vista a assegurar e garantir a articulação entre as três principais dimensões de intervenção (pessoas, organização e tecnologia), como forma de geração da massa crítica e das competências transversais necessárias à continuidade e sustentabilidade deste tipo de processos, para além do horizonte definido para o respectivo financiamento;

De acordo com n.º 3 do ponto 7 do Aviso de Abertura, Aviso de Concurso n.º ALENT-11-2010-107, o contrato de financiamento só será assinado após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo aos procedimentos concursais das componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento;

Face às orientações muito mais exigentes em termos de prazos e de execução do Memorando de entendimento entre a ANMP e o Governo se torna necessário e indispensável agilizar procedimentos e execução de investimento.

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, consagra na al. b) do n.º 2 do art.º 22 a necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo para as situações de contratação de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica, sob pena de nulidade do contrato.

No caso das autarquias locais, este parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo.

Tendo o contrato a celebrar a vigência de 12 meses, estima-se uma despesa total até €72.000 (setenta e dois mil euros), acrescida de IVA à taxa legal aplicável.

O procedimento de contratação aplicável é o do ajuste directo, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, com convite a três entidades, possibilidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prevista no art.º 112.º do mesmo diploma legal;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, tendo em conta os pressupostos enunciados, ao abrigo da al. b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, delibere:

A emissão de parecer favorável à aquisição de aquisição de serviços de gestão, estudo, diagnósticos de assistência técnica ao projecto SAMA, tendo em vista assegurar as necessidades identificadas, através do ajuste directo com envio de convites aos operadores económicos, seguintes:

- a) Lusoqual - Qualidade Industrial e Serviços, Lda., Rua Quinta de Cima, 85D - 2415-355 Leiria, NIF: 506337626, Telef: 934231814, e-mail: geral@lusoqual.pt;**
- b) CSIS - Consultores de Gestão, Lda., Urbanização Mirante do Valbom, lote 9, 2.º dto., 3100-462 Pombal, NIF. 506337642, Telef. 236244973, e-mail: geral.csis@gmail.com;**
- c) Inovvalor - Formação Estudos e Consultadoria, Lda., Avenida António Augusto Aguiar, n.º 148, 4.º C e 5.º C, 1250-021 Lisboa, NIF.508069238; Telef. 935000000; e-mail: inovvalor@gmail.com;**

até ao montante de €72.000 (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável."

O Presidente da Câmara,
Paulo Fernandes Caldas

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

24 - Rectificação ao protocolo de atribuição à Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense de um apoio financeiro para aquisição de equipamento

Proposta de deliberação n.º 25/VP-PV/2011

"Considerando que:

Na reunião de Câmara de 03/01/2010, foi submetido a deliberação a proposta 01/PV/2011 para aprovação da minuta de protocolo de atribuição à Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense de um apoio financeiro para aquisição de equipamento.

A referida proposta foi aprovada, mas continha um erro.

Assim, tenho a honra de propor:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a rectificação da proposta de deliberação.

Nestes termos, onde se lê:

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação Financeira

A participação a prestar pela Câmara Municipal do Cartaxo à **Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense**, segundo outorgante, reveste as formas de:

P.A.A.C.C.E.C.P.C.: € 3.729,11

Deve ler-se:

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação Financeira

A participação a prestar pela Câmara Municipal do Cartaxo à **Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense**, segundo outorgante, reveste as formas de:

P.A.A.C.C.E.C.P.C.: € 36.016,90

Cartaxo, 9 de Março de 2011

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

25. Protocolo de cooperação no âmbito da realização da Feira Rural do Município do Cartaxo.

Proposta de deliberação n.º 28 A/PC/2011:

"Considerando que:

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, a alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e o n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

- Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre a forma de apoio no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal.*
- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dependentes, pelos meios adequados.

A Confederação Nacional de Jovens Agricultores e de Desenvolvimento Rural é uma Associação cujo objecto compreende, entre outros, estimular a valorização do Mundo Rural, a defesa de uma agricultura sustentável, vocacionada para o mercado; a defesa de uma alimentação e vida saudáveis, assim como o bem-estar dos cidadãos no meio rural e dos jovens em particular; promover a igualdade de oportunidade e de género no meio rural, a inclusão dos jovens, das mulheres, dos idosos, assim como das populações em risco de exclusão social; articular a sua actividade com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que partilhem das mesmas temáticas de interesse.

Tenho a honra de propor que,

A Câmara Municipal **delibere aprovar a minuta de protocolo de cooperação no âmbito da realização da Feira Rural do Município do Cartaxo, a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Confederação Nacional de Jovens Agricultores e de Desenvolvimento Rural.**

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas"

"PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA RURAL DO MUNICIPIO DO CARTAXO"

"Considerando que,

O Município do Cartaxo pretende contribuir para a promoção dos valores associados à genuidade dos produtos locais e à alimentação saudável.

A Feira Rural do Município do Cartaxo vai receber produtores e comerciantes das oito freguesias, que vão trazer a esta feira tradicional, a qualidade e a frescura dos sabores e dos aromas típicos do concelho.

A população e visitantes poderão encontrar aqui uma grande diversidade de alimentos, provenientes da agricultura e da cozinha tradicionais, que poderão ser adquiridos a um preço justo. Hortaliças, frutas, queijos, enchidos, pão, vinho, doçaria ou flores são alguns dos produtos que podem ser encontrados nesta feira.

As Provas de descoberta de sabores e aromas, sessões sobre confecção de alimentos, leitura de contos infantis sobre alimentos, nutrição ou ambiente e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

campanhas de prevenção e rastreio são alguns exemplos de actividades desta parceria entre o Município e a Confederação Nacional de Jovens Agricultores e de Desenvolvimento Rural.

A feira tem a particularidade de contribuir também para reforçar o apoio social prestado aos seniores do concelho, que podem usufruir de vantagens especiais junto dos produtores.

Mediante o levantamento de "cheques rurais", junto da Câmara e Juntas de Freguesia e noutros locais, os seniores, portadores do Cartão Sénior Municipal, podem ter acesso, gratuitamente, a frutas e legumes frescos.

Assim,

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, a alínea h) do n.º 1 do artigo 13º DL 159/99, de 14 de Setembro e o n.º 4 do artigo 64º do DL 169/99, de 18 de Setembro:

- Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre a forma de apoio no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal.
- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados.

A Confederação Nacional de Jovens Agricultores e de Desenvolvimento Rural é uma Associação cujo objecto compreende, entre outros, estimular a valorização do Mundo Rural, a defesa de uma agricultura sustentável, vocacionada para o mercado; a defesa de uma alimentação e vida saudáveis, assim como o bem-estar dos cidadãos no meio rural e dos jovens em particular; promover a igualdade de oportunidades e de género no meio rural, a inclusão dos jovens, das mulheres, dos idosos assim como das populações em risco de exclusão social; articular a sua actividade com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que partilhem das mesmas temáticas de interesse.

Neste contexto,

ENTRE:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, sito na Praça 15 de Dezembro, pessoa colectiva n.º 506780902, neste acto representado legalmente pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Dr. Paulo Alexandre Varela Simões Caldas, casado, natural de Moçambique, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito na

h
B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Praça 15 de Dezembro no Cartaxo, como Primeiro Outorgante.

E

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS AGRICULTORES E DO DESENVOLVIMENTO RURAL, pessoa colectiva número 504 936 832, com sede na Rua Castilho, n.º 36 – 1.º, 1250-070 Lisboa, representada por Luís Pedro Saldanha Miranda, portador do Cartão do Cidadão n.º 0650390912-2ZZ4, natural do concelho de Torres Vedras e residente na Av. General Humberto Delgado, n.º 27 – 6.º A, 2560-272 Torres Vedras e Carlos Alberto Carrilho Pinto Ferreira Franco, portador do Bilhete de Identidade n.º 9597636, emitido a 07.11.2005, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Av. Pedro Álvares Cabral n.º 3 – 1.º Dto., 2700-646 Mira - Amadora, os quais outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, em nome e em representação da entidade, como Segunda Outorgante.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

O Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante são parceiros na realização da Feira Rural do Município do Cartaxo.

CLÁUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante é proprietário de 20 tendas modelo CEBÚ 2X3 Estrutura (6m²) para utilização na Feira Rural do Município do Cartaxo.

CLÁUSULA 3ª

A responsabilidade pela montagem, desmontagem e armazenamento das tendas fica a cargo da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante deverá entregar ao Primeiro Outorgante, até 31 de Dezembro de 2011, as tendas em perfeitas condições de conservação e utilização.

CLÁUSULA 5ª

O Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante um apoio financeiro no montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros), que se destina a fazer face às aquisições efectuadas pelos portadores do Cartão Sénior e consequentemente garantir o pagamento dos produtos aos produtores e comerciantes que participam nas Feiras Rurais.

CLÁUSULA 6ª

O montante definido na Cláusula anterior será atribuído parceladamente após a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

realização de cada feira, consoante o número de cheques rurais validados pelo Município.

CLÁUSULA 7ª

As actividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo serão apresentadas por relatório ao Primeiro Outorgante no final do ano.

CLÁUSULA 8ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano de 2011.

CLÁUSULA 9ª

Em caso de desistência por qualquer das partes, a mesma deve ser comunicada com um prazo mínimo de 90 dias de antecedência.

Feito em duplicado, no Cartaxo, aos 10 dias do mês de Março de 2011

1º Outorgante

(Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo)

2º Outorgante

(Presidente da Confederação Nacional de Jovens Agricultores e de Desenvolvimento Rural)

(Vice-Presidente da Confederação Nacional de Jovens Agricultores e de Desenvolvimento Rural)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

